DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10014/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18117/2013
PROTOCOLO	:	1457129
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2013
CONTRATADA	:	SEBASTIÃO PEREIRA PINTO & CIA LTDA - ME
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO.
VALOR INICIAL	:	R$ 72.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2013 E DOS TERMOS ADITIVOS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada por meio do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 082/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 226/2013 (f. 6-11), firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF n° 499.421.077-20, como contratante, e a empresa **Sebastião Pereira Pinto & Cia Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 10.905.344/0001-01, representada pelo Sr. Sebastião Pereira Pinto, CPF/MF nº 078.531.288-94, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de atendimento médico na especialidade de Medicina do Trabalho, no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com prazo de vigência de 14/8/2013 a 14/8/2014.

A Decisão Singular DSG-G.ICN - 7298/2015, proferida no Processo TC/18126/2013, publicada no DOTCE/MS nº 1228, em 24/11/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 082/2013.

Após retornarem os autos para exame da 2ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 17058/2016 (f. 296-301) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 226/2013 e dos termos aditivos.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 18934/2016 (f. 302-303) opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos seus termos aditivos, nos moldes do artigo 120, II e III, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da formalização do Contrato Administrativo nº 226/2013 e dos Termos Aditivos.

Em relação ao instrumento contratual, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 14/8/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 23/8/2013 (f. 14), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Os termos aditivos foram formalizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e publicados tempestivamente, acompanhados das justificativas, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O Termo Aditivo nº 1 (f. 68-69), firmado em 13 de agosto de 2014, teve como objeto prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 14/8/2015.

Em 14 de agosto de 2015 foi formalizado o Termo Aditivo nº 2 (f. 191-192), que objetivou a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 14/8/2016.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o contrato administrativo e os termos aditivos se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II combinado com o § 4º, III, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 226/2013, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF n° 499.421.077-20, como contratante, e a empresa **Sebastião Pereira Pinto & Cia Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 10.905.344/0001-01, representada pelo Sr. Sebastião Pereira Pinto, CPF/MF nº 078.531.288-94, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos Termos Aditivos nºs 1 e 2 ao Contrato Administrativo nº 226/2013, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF n° 499.421.077-20, como contratante, e a empresa **Sebastião Pereira Pinto & Cia Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 10.905.344/0001-01, representada pelo Sr. Sebastião Pereira Pinto, CPF/MF nº 078.531.288-94, como contratada;

3 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator